



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

QUESITAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI: OBJETIVIDADE E SUBJETIVIDADE SOB O ENFOQUE DA SEMIOLINGÜÍSTICA

Diego Dias de Oliveira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: ddoliveira.adv@gmail.com

INTRODUÇÃO

A produção de quesitos para o Tribunal no Júri deve ser norteada por critérios próprios, objetivos, pré-estabelecidos em lei. A análise de atas de julgamentos evidencia, entretanto, em textos elaborados com vistas à quesitação do Conselho de Sentença, a presença de marcas de subjetividade. Orientado pelos princípios da Pesquisa Qualitativa de Flick (2010) e da teoria semiolinguística de Charaudeau (2016), o presente trabalho pretende demonstrar como a quesitação, expressão da posição-sujeito do juiz, fornece indícios de afetamentos históricos e ideológicos e atende a estratégias específicas, destinadas a reafirmar, frente aos jurados, a materialidade do crime definido como objeto do julgamento.

METODOLOGIA

Os discursos que circulam na sociedade deixam transparecer ideologias, visões sobre o mundo e sobre os homens, e expressam interesses específicos de grupos e sujeitos sociais. O discurso também deve ser entendido como um fenômeno interativo, contextualizado. Conforme Mainguenu (2017, p. 27), “o discurso só é discurso se estiver relacionado a um sujeito, a um EU, que se coloca ao mesmo tempo como fonte de referências pessoais, temporais, espaciais (EU-AQUI-AGORA) e indica qual a atitude que ele adota em relação ao que diz e a seu destinatário”. Por outro lado, como salienta Charaudeau (2016, p. 17), a “linguagem é um objeto não transparente”, o que significa que “o ato de linguagem não esgota sua significação em sua forma explícita”. São estes os pressupostos básicos que orientam o presente trabalho. Tomando como fonte uma ata de sessão de julgamento ocorrida no ano de 2017 no Tribunal do Júri de Vitória da Conquista-Ba, a análise se concentra nos quesitos elaborados pelo Juiz-Presidente e



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

apresentados ao Conselho de Sentença com vistas à decisão final sobre a condenação ou absolvição do réu. Busca-se evidenciar, por meio desta análise, as marcas de subjetividade do juiz que se impõem, à margem do que está previsto no texto da lei, e que se refletem, de algum modo, na resolutiva das questões. Os critérios de objetividade/subjetividade são postos aqui em discussão e orientam a abordagem do corpus documental com o intuito de desvelar os discursos implícitos, que estão para além do que é verbalizado e que revelam as reais intenções do emissor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Específico para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, a exemplo do homicídio, da tentativa de homicídio e do aborto, o Tribunal do Júri tem a sua existência e o seu funcionamento previstos no Código de Processo Penal Brasileiro, alterado pela Lei 11.689/2008. Conforme determina o art., 413 do referido Código, “O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação” (NUCCI, 2009). Após ser pronunciado por um juiz singular, o réu deve ser submetido ao julgamento por um Conselho de Sentença, formado por sete jurados, pessoas escolhidas no seio da sociedade, sem necessária formação técnica na área do Direito, que se manifestarão sobre os fatos e apontarão para a condenação ou absolvição do acusado. Cabe ao juiz, instituído na condição de Presidente do Tribunal do Júri, a elaboração dos quesitos que irão orientar o posicionamento da plenária do Conselho e a definição da pena, em caso de condenação.

As modificações previstas na Lei 11.689/2008, no que concerne aos procedimentos do Tribunal do Júri, foram concebidas com o objetivo de simplificar a forma de elaboração dos quesitos que devem ser apresentados aos jurados. Para Marques (2009), a principal mudança consistiu “na substituição do sistema de quesitos específicos para cada tese suscitada em plenário por um modelo no qual o jurado deverá responder, simplesmente, se absolve ou não o acusado. (MARQUES, 2009).

De acordo com o rito, durante a sessão plenária, os jurados são postos em contato com o réu e apresentados às provas e teses da defesa e acusação e, ao término dos debates orais, devem se posicionar pela condenação ou absolvição do réu, norteados pelos quesitos elaborados pelo Juiz Presidente. De acordo com Nucci (2009, p. 805), “as



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

indagações precisam ser feitas em proposições simples, transparecendo clareza e permitindo que não haja dubiedade”.

A despeito dessas recomendações, deve-se considerar que a inexigência de conhecimentos técnicos de legislação para os membros Conselho de Sentença, o Tribunal do Júri constitui-se um campo aberto ao poder do juiz, tomado aqui como eu-enunciador e locutor das questões que irão orientar a decisão final. Há que se considerar, também, o contexto atual, de aprofundamento, na sociedade, do clamor por uma justiça punitiva, de cunho condenatório, não necessariamente afinada com as definições e finalidades previstas na doutrina e na legislação que orientam as ações do Estado. Concepções religiosas, morais e políticas tendem a se refletir na produção legislativa, de normativas e discursos que dizem respeito ao funcionamento da justiça. Por exemplo, não há dúvida de que crimes que provocam comoção social e que são exaustivamente noticiados pela mídia corroboram para a formação da opinião pública, sedenta por “Justiça”, de cuja interferência não estão isentos nem o juiz nem o Conselho de Sentença. Embora os princípios garantistas e restaurativos sejam continuamente reafirmados na concepção da lei penal, os efeitos dessa lei demonstram exatamente o contrário. Submetido à plenária do julgamento, o acusado já respira o ar da condenação sem que esses princípios lhe sejam assegurados.

Charaudeau (2016) concebe o ato da linguagem com um conjunto de atos significadores. Esse ato não é neutro e revela sobre as condições e a instância de produção do discurso. No funcionamento do Tribunal do Júri, o Juiz Presidente apresenta-se como eu enunciador e locutor, figura definida por Machado (1992, p.26) como responsável por articular língua e sentidos. A sua condição excepcional e privilegiada frente a um grupo de “leigos” deve ser considerada na abordagem dos discursos por ele enunciados, assim como as circunstâncias de produção desses discursos.

De forma não transparente, as marcas de subjetividade do juiz estão presentes na elaboração dos quesitos e visam interferir na resolutiva das questões. A pesquisa revela um distanciamento entre o que está explícito – o que se manifesta pelo discurso e que pode ir muito além do que é verbalizado – e o que se encontra implícito – e que corresponde mais diretamente às reais intenções do emissor para com o receptor. A camada explícita está na superfície textual, enquanto que a implícita está no discurso.

DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO



A equação objetividade/subjetividade pode ser escamoteada por critérios que se apegam apenas à aparência dos discursos, como salienta Andrade (2017, p. 2): “um texto é considerado objetivo por causa da “aparência” de objetividade produzida pelas escolhas lexicais do enunciador, assim como um texto é considerado subjetivo devido à sua aparência de subjetividade.”

Na prática, o que a análise do corpus documental evidencia é que o conteúdo e o modo de organização do discurso do juiz, ao reiterar a existência dos fatos submetidos a julgamento, afeta o julgamento pelo corpo de jurados. Embora subordinados à forma de enunciação de perguntas, os enunciados discursivos são afirmativos da existência do fato que deu origem ao processo e, por conseguinte, corroboram com a perspectiva da acusação, de culpabilidade do réu.

CONCLUSÕES

Os resultados parciais da pesquisa apontam para uma evidente distopia entre, de um lado, as bases teóricas e os dispositivos legais que justificam e regulam o funcionamento do Tribunal do Júri no Brasil e, do outro lado, os efeitos práticos de aplicação das teorias e normas. Especificamente no que concerne ao processo de elaboração dos quesitos pelo Juiz-Presidente do Conselho de Sentença, expediente que se insere no Código Penal como estratégia objetiva, destinada a garantir a imparcialidade do julgamento e os direitos do acusado, vislumbra-se a presença de critérios subjetivos, reveladores de aspectos peculiares à condição do enunciador e das condições e instâncias de produção do discurso.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri; Teoria Semiolinguística; Objetividade; Subjetividade.

REFERÊNCIAS

CHARAUDEAU, Patrick. *Linguagem e discurso: modos de organização*. São Paulo: Contexto, 2016

ANDRADE, Ivana Quintão. Os efeitos de objetividade e subjetividade na encenação comunicativa. In: VIII SAPPIL: ESTUDOS DA LINGUAGEM. *Anais eletrônicos...* Niterói: UFF, 2017. Disponível em:



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

<http://www.anaisdosappil.uff.br/index.php/VIIISAPPIL-Ling/article/view/868/577>.
Acesso em: 04 maio 2019.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

MAINGUENAU, Dominique. *Discurso e análise do discurso*. São Paulo. Parábola, 2017.

MARQUES, Jader. *Tribunal do Júri: considerações críticas à lei 11.689/08 de acordo com as leis 11690/08 e 11.719/08*. Livraria dos Advogados, 2008.

NUCCI, G.de S. *Código de Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.



DISTOPIA, BARBÁRIE E CONTRAOFENSIVAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO